



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 506/92 - DE, 29 DE ABRIL DE 1992.

“DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE ISS – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS – AOS PROPRIETÁRIOS DE TÁXIS CARROCINHAS E CAMINHÕES, LOTADOS NO PONTO DE FRETE DESTA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Jaciara - MT, ARNILDO HELMUTH SULZBACHER, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Artigo 1º - Ficam isentos do pagamento de ISS – Imposto Sobre Serviços – aos cofres do Município, até a data de 31.12.99, os proprietários de Táxis, carrocinhas e caminhões, lotados no ponto de frete desta cidade.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e nove dias (29), do mês de abril de mil novecentos e noventa e dois (1.992).

ARNILDO HELMUTH SULZBACHER
PREFEITO

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas.

ARNILDO HELMUTH SULZBACHER
PREFEITO

Registrada nesta Secretaria de Administração e Promoção Social publicada de conformidade com a Legislação Vigente, com afixação nos locais determinados por Lei Municipal. Data Supra.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

LAURA DE CASTRO SULZBACHER
Secretária de Administração.